

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 JUN 2020

Protocolo: 685/20
Processo: 685/20

Governo do Estado de
RONDÔNIA



Projeto de Lei nº. 643/20

AO EXPEDIENTE

Em 16 JUN 2020

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
10h 22min
03 JUN 2020

Roarwa
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 117, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.144.190,48, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2019, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, alocada na natureza de despesa constante do Anexo Único, dessa forma, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o objetivo de viabilizar a realização de despesas com prestação de serviços de 'body scanner' e cursos profissionalizantes para os reeducandos, atendendo as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, bem como tornar possível a execução do repasse financeiro, realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal, transferido ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, no exercício de 2018, conforme solicitação e justificativas da Unidade e documentação que acompanha o Projeto em pauta, como se vê no Ofício nº 9725/2020/SEJUS-FUPEN, exarado em 20 de maio de 2020.

Isto posto, insta frisar que em tese, propiciará a contratação de cursos de capacitação e profissionalização de pessoas privadas de liberdade, internada e egressa do sistema prisional, além de serviço de locação de equipamentos de *Body Scanner* (Raio X - scanner de corpo e periféricos), para inspeção corporal; incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, assim como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, em apoio à SEJUS, nos processos de vistoria de pessoas que adentram as Unidades Prisionais. O Contrato abrange/abrangerá as seguintes Unidades Prisionais: Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva (Urso Branco), Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo (Panda), Penitenciária Estadual Milton Soares (470), Centro de Ressocialização de Ariquemes, Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, Casa de Detenção de Pimenta Bueno, Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, Centro de Ressocialização Cone Sul, Penitenciária Regional de Rolim de Moura, Casa de Detenção de Cacoal, Nova Penitenciária de Porto Velho (603), Penitenciária de Jaru e Casa de Detenção de Guajará-Mirim.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.144.190,48, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.144.190,48 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			3.144.190,48
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	0616	3.144.190,48
TOTAL				RS 3.144.190,48



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011807030** e o código CRC **E1CCED06**.